

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Responsáveis técnicos de estabelecimentos fabricantes, fracionadores e importadores de produtos para alimentação animal

Responsabilidade técnica - estabelecimentos da alimentação animal



PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

- Quais profissionais são admitidos como responsáveis técnicos
- Como alterar a responsabilidade técnica de um estabelecimento
- A responsabilidade técnica e a emissão de documentos de embasamento para certificação sanitária internacional

Saiba mais

©2024 Ministério da Agricultura e Pecuária

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial e ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

1ª edição. Ano 2024

Elaboração, distribuição, informações:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Secretaria de Defesa Agropecuária

Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

COORDENAÇÃO GERAL DE INSPEÇÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar, sala 408

CEP: 70043-900, Brasília-DF

Tel.: (61) 3218-2506

E-mail: drec.dipoa@agro.gov.br; cgi.dipoa@agro.gov.br

Homepage: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal>

Coordenação Editorial:

Vívian Palmeira

Equipe Técnica:

Andrea Monica Moretti Alves de Freitas Barbosa

Vívian Palmeira

Como obter a versão atualizada deste manual?	3
Qual a legislação pertinente à responsabilidade técnica de estabelecimentos da alimentação animal?.....	4
Quais são as profissões admitidas como responsáveis técnicos de acordo com o Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007?	4
O que é a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)?	4
Além da formação em medicina veterinária, zootecnia ou engenharia agrônoma, em que exceções são admitidas outras profissões como responsáveis técnicos de acordo com o Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007?	4
Se o estabelecimento é um fabricante de ingredientes de origem animal (graxaria) cujo registro anterior ao registro do SipeAgro era sob Serviço de Inspeção Federal (SIF), é possível que se admita um responsável técnico de outra profissão?	5
Um estabelecimento dispensado do ato público de registro está dispensado de ter responsável técnico?.....	5
Quando a empresa troca o responsável técnico, quem pode realizar essa alteração no SipeAgro? .5	
Fui desligado da empresa da qual era responsável técnico, entretanto, o responsável legal não procedeu a troca. Como me desvincular do CNPJ desta empresa?	6
A empresa admitiu mais um responsável técnico. É preciso incluí-lo no sistema?	6
Nos casos em que a fiscalização detecta uma infração no estabelecimento, há alguma implicação para o responsável técnico?	6
Quais são algumas das atribuições de um responsável técnico nas empresas da área de alimentação animal?.....	6
Conheça o código de ética da Medicina Veterinária - RESOLUÇÃO Nº 1138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016	7
Conheça o código de ética da Zootecnia - RESOLUÇÃO Nº 1.267, DE 8 DE MAIO DE 2019.....	7
CONTROLE DE DESENVOLVIMENTO DO DOCUMENTO	7

1. Como obter a versão atualizada deste manual?

R: Os manuais estão em constante revisão. Se você baixou este arquivo há alguns dias, recomendamos acessar o portal do MAPA na internet para obter a versão mais recente.

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal>

2. Qual a legislação pertinente à responsabilidade técnica de estabelecimentos da alimentação animal?

R: As legislações são:

- € Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007;
- € Resolução nº 1562, de 16 de outubro de 2023;

3. Quais são as profissões admitidas como responsáveis técnicos de acordo com o Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007?

R: De acordo com o Art. 24 do Regulamento aprovado pelo Decreto 6.296 de 11 de dezembro de 2007, os estabelecimentos que produzam, fabriquem, manipulem, fracionem, importem e comerciem produto destinado à alimentação animal devem, obrigatoriamente, contar com a responsabilidade técnica de profissional com formação em **medicina veterinária, zootecnia ou engenharia agrônômica**, com a correspondente anotação no conselho profissional.

4. O que é a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)?

R: A ART é o ato formal que indica, representa e delimita o serviço prestado e a relação técnica existente entre o tomador de serviço e o profissional, bem como faz prova de que os tomadores têm a seu serviço profissional habilitado na forma da lei;

5. Além da formação em medicina veterinária, zootecnia ou engenharia agrônômica, em que exceções são admitidas outras profissões como responsáveis técnicos de acordo com o Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007?

R: De acordo com os parágrafos 1º e 2º do art. 24 do Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007 também são admitidos como responsáveis técnicos:

I - quando o estabelecimento fabrique, fracione ou importe **ingredientes destinados à alimentação animal**, além das formações profissionais de medicina veterinária, zootecnia ou engenharia agrônômica, a responsabilidade técnica

também pode ser exercida por profissional com nível superior em **farmácia, química** ou **engenharia química**, desde que a formação seja compatível com a natureza da atividade a ser realizada.

II - quando o estabelecimento fabrique, fracione ou importe **aditivos tecnológicos, nutricionais ou sensoriais destinados à alimentação animal**, além das formações profissionais de medicina veterinária, zootecnia ou engenharia agrônoma, a responsabilidade técnica também pode ser exercida por **químico**, desde que a formação seja compatível com a natureza do produto e atividade a ser realizada pelo estabelecimento.

6. Se o estabelecimento é um fabricante de ingredientes de origem animal (graxaria) cujo registro anterior ao registro do SipeAgro era sob Serviço de Inspeção Federal (SIF), é possível que se admita um responsável técnico de outra profissão?

R: Sim. Privilegiando o artigo 532-B do Decreto 9013, de 2017 alterado pelo 10.468, de 2020, permitiu-se, para os estabelecimentos em migração, que os responsáveis técnicos por graxarias fossem engenheiros, qualquer que fosse a área da engenharia. Novos estabelecimentos seguem as regras do decreto 6296, de 2007.

7. Um estabelecimento dispensado do ato público de registro está dispensado de ter responsável técnico?

R: Não. A dispensa de registro do estabelecimento não implica na dispensa de ter um responsável técnico.

8. Quando a empresa troca o responsável técnico, quem pode realizar essa alteração no SipeAgro?

R: O responsável legal pela empresa é quem pode e tem obrigação perante o MAPA de realizar a alteração de responsável técnico.

9. Sou responsável técnico por mais de uma empresa. Posso fazer minha vinculação a mais de uma empresa no SipeAgro?

R: Sim, o responsável técnico pode se vincular a mais de uma empresa.

10. Fui desligado da empresa da qual era responsável técnico, entretanto, o responsável legal não procedeu a troca. Como me desvincular do CNPJ desta empresa?

R: O responsável legal pela empresa precisa alterar o responsável técnico em no máximo 30 dias após a troca. Se ele não fizer, o próprio responsável técnico deve entrar em contato com a empresa, exigindo sua remoção nos termos da Lei.

11. A empresa admitiu mais um responsável técnico. É preciso incluí-lo no sistema?

R: Sim. No SipeAgro um dos responsáveis técnicos ficará como titular os demais figurarão como substitutos.

12. Nos casos em que a fiscalização detecta uma infração no estabelecimento, há alguma implicação para o responsável técnico?

R: Sim. Conforme art. 25 do Decreto 6.296, de 2007, o responsável técnico responde solidariamente por qualquer infração cometida relacionada ao estabelecimento e seus produtos. O parágrafo único do citado artigo informa que as infrações apuradas pelo MAPA devem ser comunicadas de ofício ao conselho profissional competente, após a conclusão do devido processo administrativo.

13. Quais são algumas das atribuições de um responsável técnico nas empresas da área de alimentação animal?

R: De modo geral, atua para instituir protocolos, orientar prestadores ou tomadores de serviços e empregados e garantir que os serviços prestados e/ou

produtos sejam oferecidos em conformidade aos requisitos técnicos e regulamentares existentes;

As atribuições do responsável técnico na área de alimentação animal dependerão do compromisso firmado junto ao estabelecimento. Existem modalidades de responsabilidade técnica de toda as atividades realizadas pelo estabelecimento, por setores do estabelecimento ou para a emissão específica de documentos e, entre outras atividades, cabe ao responsável técnico da área de alimentação animal:

1. Responsabilidade pelo atendimento amplo da legislação pertinente
2. Funcionamento do estabelecimento nas atividades e categorias nas quais ele está registrado
3. Registro dos produtos junto ao SipeAgro
4. Utilização de matérias-primas, ingredientes e aditivos permitidos pela legislação
5. Manutenção da correlação pelas informações das fichas/ordens de produção com as informações declaradas nos rótulos
6. Elaboração de produtos conforme as formulações aplicáveis
7. Elaboração, Desenvolvimento e execução de documentos de autocontrole
8. Treinamento do pessoal
9. Planejamento e execução de coletas de produtos e avaliação de laudos laboratoriais
10. Veracidade das informações prestadas nos rótulos e nas propagandas dos produtos
11. A emissão da Declaração de Produto para Alimentação Animal (DCPAA) como embasamento da emissão de Certificados Sanitários internacionais

Conheça o código de ética da Medicina Veterinária - [RESOLUÇÃO N° 1138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016](#)

Conheça o código de ética da Zootecnia - [RESOLUÇÃO N° 1.267, DE 8 DE MAIO DE 2019](#)

CONTROLE DE DESENVOLVIMENTO DO DOCUMENTO

Código do documento: COD_41_24_1Ed

Alterações desde a última revisão estão sublinhadas no texto

1ª Edição

Elaborado por: Vívian Palmeira em 23/01/2024

Revisado por: Andréa Mônica Moretti Alves de Freitas Barbosa em 25/01/2024.